



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

RESOLUÇÃO Nº 03/2016 - CONSU/IFAC

Altera dispositivo da Resolução IFAC nº 289, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre afastamentos para estudos e qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre nas modalidades afastamento integral, horário especial ao servidor estudante e licença para capacitação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pela Portaria Ministerial nº363, de 24.04.2014, publicada no Diário da União nº 78, seção 2, de 25/04/2014, considerando deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 10ª Reunião Ordinária em 18 de março de 2016 e os artigos 20 e 21, da Resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior.

CONSIDERANDO o que dispõem os termos da Lei n. 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõem os termos da Lei n.12.772, de 28 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõem os termos da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os seguintes textos de Artigos que passam a vigorar conforme:

Art. 6º

(...)

Parágrafo Segundo. Poderá ser concedido o Afastamento Parcial a servidor, para fins de realização de curso pós-graduação *stricto sensu* no País, sem a necessidade de compensação de horário, quando a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, e também não justificar o afastamento integral.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Art. 2º. INCLUIR os seguintes textos:

Art. 6º São modalidades de incentivo ao servidor para fins de estudos e qualificação:

[...]

IV. Afastamento Parcial.

(...)

ANEXO VII - Requerimento de Afastamento Parcial

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Branco - AC, 18 de março de 2016.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2016 - CONSU/IFAC

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARCIAL

Ao Magnífico (a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre,

Eu, _____, abaixo assinado, ocupante do cargo de _____, do quadro permanente de servidores do IFAC, Matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no Reitoria/Câmpus _____ Setor _____, tendo sido selecionado(a) para estudo/pesquisa de Pós-graduação, em nível de ()Mestrado ()Doutorado ()Pós-Doutorado, na área de _____, na instituição _____, sediada em _____, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/____, conforme documentação anexa ao presente, vem respeitosamente, com base na legislação vigente, requerer a Vossa Magnificência **autorização para afastamento parcial**, pelo prazo de _____ meses, a partir de ____/____/____, a fim de cursar _____, declarando, sob as penas da lei, não estar em período de compromisso decorrente de afastamento anterior.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do Requerente

